



FORMULA 1 SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EIRELI - ME

Rua Raimundo Alves de Oliveira, 300 - Bairro: Nazaré
CEP: 68.675-000 - Mãe do Rio-PA - CEL: (91) 98180-0504 / 99188-3662

Recabido em: 15/12/22
Mania Delis
Atendente
Secretaria de Educação/Setor Financeiro

A

EXMO. SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO - PA

Ref.:

CONTRATO N° 20210129

A empresa FORMULA 1 SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° CNPJ 23.026.949/0001-66, estabelecida na RUA: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA, N°300, NAZARÉ, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ANDERSON SOUSA RIBEIRO, residente na , Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, portador do(a) CPF 278.697.252-34, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, solicitar a prorrogação do contrato n° 20210129, oriundo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 9/2021-00007-SRP/PMMR, cujo o objetivo é, registrar os preços para futuro e eventual REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PARÁ.

Considerando, que se trata de SERVIÇOS CONTINUADOS cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Secretaria de Educação (FUNDEB) e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. (se assim interessar)

Considerando, que os serviços prestados pela empresa FORMULA 1 SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS EIRELI - ME, são de extrema necessidade para a manutenção e conservação dos veículos públicos do Município de Mãe do Rio-PA, e proporcionam maior higiene e o bem estar coletivo de usuários.

Considerando, que a empresa FORMULA 1 SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS EIRELI - ME, coloca-se a disposição desta Secretaria Municipal de Educação(FUNDEB), para exercer os serviços acima supramencionados pelo mesmo valor da proposta inicial apresentada.

Considerando, que nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, o prazo máximo de vigência dos contratos de serviços contínuos é de 60 meses (cinco anos). Após esse prazo, a regra é a instauração de uma nova licitação.

Considerando, que o contrato supracitado tem seu prazo de validade até 31/12/2022, necessitando assim ser prorrogado até 31/12/2023, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

"O Senhor é meu Pastor e nada me faltará"

Considerando, que através deste a contratada manifesta o interesse em manter os serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 21 (vinte um), meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais amparam o aditamento contratual. Certos de que ceremos atendidos.



FORMULA 1 SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EIRELI - ME

Rua Raimundo Alves de Oliveira, 300 - Bairro: Nazaré

CEP: 68.675-000 - Mãe do Rio-PA - CEL: (91) 98180-0504 / 99188-3662

Considerando, que através deste à contratada manifesta o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 21 (vinte um), meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais amparam o aditamento contratual. Certos de que ceremos atendidos.

Atenciosamente;

MÃE DO RIO, 15 de dezembro de 2022.


FORMULA 1 SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EIRELI – ME
CNPJ n.º 26.382.973/0001-26

“O Senhor é meu Pastor e nada me faltará”

Para: Sr. Halex Bryan Sarges da Silva
M.D: Procuradoria Jurídica Municipal

Assunto: Solicitação de parecer jurídico para prorrogação aos contratos nº20210129.


Honrada em cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar, a V.Sa o parecer jurídico sobre a solicitação de prorrogação aos contratos de nº20210129, para a empresa: **FORMULA 1 SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EIRELI-ME**, oriundo do pregão nº9/2021-00007-SRP-PMMR, cujo objeto versa a contratação de empresa especializada em serviços de lavagem de veículos leves e pesados, para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação de Mãe do Rio - PA.

A presente solicitação justifica-se em decorrência do prazo de encerramento do referido contrato está chegando ao fim no dia 31/12/2022. Tendo em vista a necessidade da utilização destes serviços de forma contínua, uma vez que teremos a frota de veículos escolares rodando logo no início do mês de janeiro para conduzir os alunos da rede pública municipal e estadual de ensino que ficaram para recuperação final do ano letivo de 2022, bem como dos veículos leves e pesados locados para atender as demandas internas e externas desta secretaria. Nesse sentido a prorrogação deste contrato, faz sentido no intuito de atender os usuários da melhor forma possível. Com isso a empresa mostrou-se interessada em dar continuidade aos serviços prestados.

No ensejo, salientamos que o novo contrato, é viável do ponto de vista financeiro, conforme pode ser observado no parecer financeiro nº022/2022 do setor financeiro desta Secretaria Municipal de Educação. Assim, pedimos que vossa análise seja feita o mais breve possível, com vistas a dar continuidade ao serviço de lavagem dos veículos.

Anexo: Documentações.

Atenciosamente,


Maria da Conceição da S. Santana
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 08/2021 - GAB/PMMR

Maria da Conceição da Silva Santana
Secretária Municipal de Educação
Decreto 008/2021



PJM / PMMR

CONTRATO Nº: 20210129

PROCESSO PREGÃO Nº: 9/2021-00007

CONTRATADA: FÓRMULA 1 SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EIRELI-ME

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.

RELATÓRIO:

Trata-se de análise para solicitação de ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, ao contrato nº 20210129 oriundo do Pregão nº 9/2021-00007.

Foi solicitado pela **Secretaria Municipal de Educação** através do Memorando de nº 191/2022, fundamentando o pedido de aditivo de prazo de vigência do contrato em questão, da **FÓRMULA 1 SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EIRELI-ME**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviços de lavagem de veículos leves e pesados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB).

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do contrato nº 20210129 decorrente do Pregão nº 9/2021-00007 da empresa **FÓRMULA 1 SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EIRELI-ME**.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadra em uma das hipóteses dos incisos do art. 57º, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, o aditivo de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57º da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57º, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:





**II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe o aditivo de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57º, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

É a Fundamentação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observado o pedido de Aditivo de prazo, bem como os documentos apresentados, e a justificativa apresentada, e o Memorando nº 191/2022 e o parecer financeiro de nº 022/2022 da Secretaria Municipal de Educação, pela viabilidade do pedido, opino pela prorrogação do contrato e realização do Termo Aditivo do **Contrato nº 20210129**, por não encontrar óbices legais no procedimento, conforme os termos da fundamentação, de acordo com a Lei 8.666/93.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio – Pará, 20 de dezembro de 2022.

Halex Bryan Sarges da Silva
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
DECRETO Nº 001/2022
OAB Nº 25286/PA

HALEX BRYAN SARGES DA SILVA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL – DECRETO Nº. 001/2022
ADVOGADO OAB/PA Nº. 25.286

Memo. nº603/2022 - SEMED-FINANCEIRO/ PMMR

Mãe do Rio, 22 de dezembro de 2022.

Para Ilmo. Sr. João Victor da Silva Castro
M.D: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Autorização de prorrogação de prazo ao contrato nº20210129.

Honrada em cumprimentá-lo, venho por meio deste, solicitar, a V.Sa, a prorrogação de prazo ao contrato nº20210129, oriundo do pregão eletrônico nº9-2021-00007 – SRP/PMMR, da empresa: **FORMULA 1 SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EIRELI - ME**, cujo objeto versa a contratação de empresa especializada em fornecimento de link de internet dedicado via fibra óptica, com fornecimento de equipamentos, materiais e serviços, para suprir as necessidades de acesso da secretaria municipal de educação de Mãe do Rio -Pará.

A presente solicitação justifica-se em virtude do prazo do contrato de vigência do contrato nº20210129 visto que o mesmo será encerrado no dia de 31/12/2022.

Nesse sentido, diante da proximidade do encerramento do referido contrato e considerando que o objeto do mesmo trata-se de um serviço de natureza continua onde um novo certame poderá demorar e ocasionar a interrupção da higienização desse veículos.

Considerando que a prorrogação do contrato contemplará o exercício de 2022 e garantirá a continuação do serviço já prestado. Dessa forma minimizando tempo e custos no que diz respeito à realização de novo certame;

Considerando que a empresa vem desempenhando seus serviços de maneira satisfatória e manifestou-se interessada em dar continuidade aos serviços de lavagem realizados nos veículos pesados (ônibus e micro ônibus) desta municipalidade, pelo mesmo valor da proposta inicial apresentada, não requerendo correção de valor.

Considerando manter a limpeza e higienização a cada quinzena dos ônibus e micro-ônibus que realizam a condução dos discentes as suas respectivas unidades escolares, visando assegurar limpeza desses veículos, bem como conserva-los e mantê-los em bom funcionamento para assegurar a segurança de seus usuários.

Considerando que o novo contrato, é viável do ponto de vista financeiro, conforme pode ser observado no parecer financeiro do setor financeiro nº 022/2022 e do ponto de vista jurídico conforme parecer da procuradoria jurídica municipal, pois o mesmo está pautado dentro dos termos legais observáveis no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 que dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”: (...)


II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais períodos com vistas a obtenção de preços e condições vantajosas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitada a sessenta meses.

Destarte está Secretaria Municipal Educação, no uso de suas atribuições legais, objetivando a continuidade dos serviços decritos acima, solicita a prorrogação do referido contrato até que seja necessário novo certame.

Dotação – 2.016 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação

Anexo: Documentações

Atenciosamente,



Maria da Conceição da S. Santana
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 08/2021 - GAB/PMMR

Maria da Conceição da Silva Santana
Secretária Municipal de Educação
Decreto 008/2021